



Câmara Municipal de Jundiaí

RETIRADO
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º

de / /

Processo n.º 18.826

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 17

Autoria: ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Ementa: Inclui entre as áreas de proteção ambiental os jardins do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí - "Solar do Barão"..

Arquive-se

Manfredi
Diretor

PUBLICADO
em 11/12/92



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 03
Proc. 18826
W

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:

CJE e CMA.

Presidente

9 / 12 / 92

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18826 DEZ92 070

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO (1º turno)

Data dos Registros, em 17 / 12 / 92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO

Presidente

05 / 01 / 93

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 17

(do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI)

Inclui entre as áreas de proteção ambiental os jardins do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí - "Solar do Barão".

Art. 1º O art. 168 da Lei Orgânica de Jundiaí, alterado pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 06, de 6 de novembro de 1991, é acrescido deste dispositivo:

"XVII - os jardins do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí - 'Solar do Barão'".

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Numa época em que assistimos à depredação dos bens naturais, por incrível que possa parecer, observamos com orgulho que talvez a última reserva urbana da cidade - o jardim do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí -, que em tempos passados esteve fadado à destruição, hoje reconstituído, representa local idílico, com luxuriante vegetação.

Preservar aquela magnífica área verde, desfrutada apenas pelos visitantes - que entram e saem por única porta, evitando-se, assim, a depredação das plantas - constitui a intenção do titular do or-



(PELOJ Nº 17 - fls. 02)

gão, sendo, pois, extremamente necessário que a Administração Pública também assuma o dever de garantir a integridade daquele espaço, razão pela qual proponho que o mesmo venha integrar o rol de áreas de proteção permanente estabelecido pela Lei Orgânica de Jundiaí.

Busco, então, o necessário aval dos Pares.

Sala das Sessões, 09.12.92

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

João Carlos Lago

J. Jardim

Emmeline

Albino
Albino

Albino

Art. 168. São áreas de proteção ambiental, além das previstas em lei:

- I - as várzeas;
- II - as nascentes dos rios e mata ciliar adjacente;
- III - as áreas que abriguem exemplares raros da flora e da fauna, assim como aquelas que sirvam como local de pouso e reprodução de espécies migratórias;
- IV - as áreas de estuário;
- V - as paisagens notáveis;
- VI - Serra do Japi;
- VII - Cascata de Morangaba;
- VIII - Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari";
- IX - Parque Municipal e Reserva Biológica de Corrupira;
- X - bacias dos rios Jundiaí-Mirim, Molsés e Caxambu (bairro Ermida);
- XI - Córrego de Santa Clara;
- XII - o Bosque e Parque "Comendador Antonino Messina" do Jardim Bonfiglioli;
- XIII - a Cachoeira da Ermida;
- XIV - a Fazenda Campo Verde.

XV e XVI - vide final da lei.

Art. 169. São consideradas áreas de proteção ambiental as bacias dos rios constantes dos termos da Lei 2.405, de 10 de junho de 1980.

Art. 170. São proibidos, na área do município, a instalação de reatores nucleares, o transporte e o armazenamento de seus combustíveis e rejeitos, bem como atividades que envolvam materiais radioativos.

§ 1º As atividades envolvendo materiais radioativos somente serão permitidas se destinadas a uso terapêutico ou à pesquisa científica com objetivos não bélicos, dependendo de autorização do Legislativo Municipal.

§ 2º O Poder Público Municipal manterá registro atualizado dos referidos no parágrafo anterior, exigindo, dos órgãos competentes, o monitoramento constante das mesmas.

Art. 171. Nas áreas de reservas ecológicas:

- I - é proibida a atividade extrativa mineral e vegetal;
- II - poderão ser realizadas pesquisas por entidades públicas;
- III - é vedada alienação e outorga de uso de área pública nelas situada.

Art. 172. Somente poderão ser despejados resíduos industriais nos cursos dos rios Jundiaí, Guapeva, Jundiaí-Mirim, Molsés e seus afluentes, após prévio tratamento, realizado pelo interessado, sob as penas da lei.

→ vide nova redação - p. 59

Art. 173. Lei especial disporá sobre proteção da reserva ecológica serra do Japi, observados entre outros os seguintes preceitos:

I - as águas originárias das nascentes serão reservadas para consumo da população;

II - é vedada qualquer modalidade de pesquisa no subsolo, impondo-se ao infrator as penalidades estatuídas na forma da lei;

III - as pesquisas de flora e fauna são condicionadas à autorização da Prefeitura Municipal, mediante requerimento do órgão interessado;

IV - fiscalizar-se-á a área da reserva, punindo-se os responsáveis por toda degradação do meio ambiente, em conformidade com a lei;

V - é proibida a atividade extrativa mineral e vegetal.

XV - o Córrego do Bairro da Terra Nova;

XVI - o Rio Capivari. (incisos acrescentados pela Emenda à LOJ nº 6, 6-11-91)



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER-LOM Nº 17

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Nº 17

PROC. Nº 18826

De autoria do nobre Vereador Alexandre Ricar do Tosetto Rossi, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal inclui entre as áreas de proteção ambiental os jardins do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí - "Solar do Barão".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruída com o documento de fls. 04. Atende ainda a proposta de emenda o disposto no artigo 42, I, LOM, que determina a necessidade de 1/3, no mínimo, dos Membros da Câmara, para que o Vereador possa apresentar a matéria.

É o relatório,

PARECER:

DA PROPOSTA:

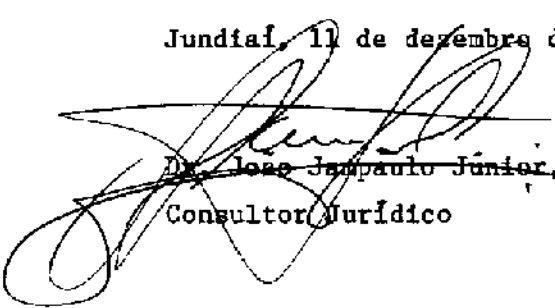
1. A proposta é legal quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria visa a inclusão dos jardins do "Solar do Barão", como área de proteção ambiental.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

3. Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação e a de Defesa do Meio Ambiente.
4. Com os pareceres das Comissões, mencionadas, a proposta deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do artigo 24 e seus parágrafos do R.I.L.O.M., c/c o artigo 42, § 1º L.O.M., obedecendo-se ainda os §§ 2º e 3º do artigo citado.
5. QUORUM: 2/3 dos membros da Câmara, em 2 (dois) turnos de votação com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre o primeiro e o segundo turno.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de dezembro de 1992.


Dr. João Jamapaulo Júnior,
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.826

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 17, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, que inclui entre as áreas de proteção ambiental os jardins do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí - "Solar do Barão".

PARECER Nº 6.352

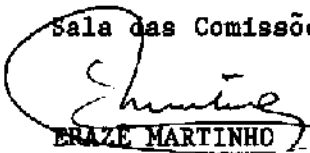
O distinto Edil Alexandre Ricardo Tosetto Rossi está oferecendo à Câmara o presente projeto, visando emendar a Lei Orgânica de Jundiaí, a fim de nela incluir o item XVII ao seu art. 168, considerando como área de proteção ambiental os jardins do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí, conhecido como "Solar do Barão".

Em se tratando de ver o texto sob o aspecto do Direito, entendemos ser ele legal quanto à competência, conforme prevê a Carta local em seus arts. 69 e 79, III, V e VI; é também legal quanto à iniciativa, segundo o mesmo diploma, art. 42, I.

Assim, nada havendo que imponha óbices à consecução de seus objetivos, votamos FAVORAVELMENTE ao pretendido.

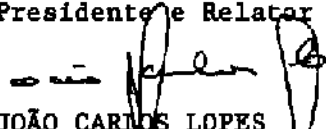
APROVADO em 14.12.92

Sala das Comissões, 14.12.92

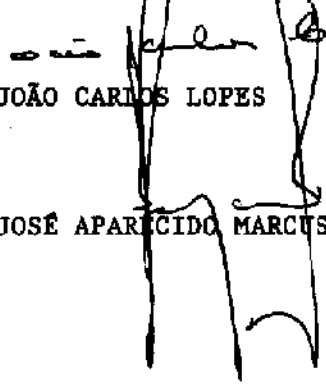

BRAZE MARTINHO

Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOÃO CARLOS LOPES


JORGE NASSIF HADDAD


JOSÉ APARÍCIDO MARCUSSI



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 18.826

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 17, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, que inclui entre as áreas de proteção ambiental os jardins do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí - "Solar do Barão".

PARECER Nº 6.357

Em mãos desta Comissão o presente texto, de autoria do Edil Alexandre Ricardo Tosetto Rossi, que tem por objetivo alterar a Lei Orgânica de Jundiaí, fazendo nela incluir o item XVII ao seu art. 168, a fim de considerar os jardins do Solar do Barão como área de proteção ambiental.

Nada encontramos no teor do texto que venha a impor qualquer impropriedade. Emuito ao contrário, é ele demais pertinente, já que virá a ampliar as áreas de proteção ambiental, especialmente na região central da cidade, tão carente que está dessa medida. E mais, sendo o Solar do Barão (Museu Histórico e Cultural de Jundiaí) um ponto de referência cultural, tombado pelo Estado - vide Plano Diretor, art. 89 -, nada mais pronto que dar aquela consideração aos jardins que o integram.

Feitas estas exposições, nosso voto é FAVORÁVEL.

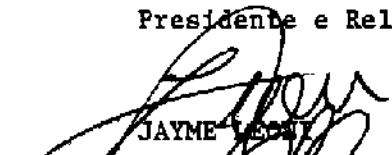
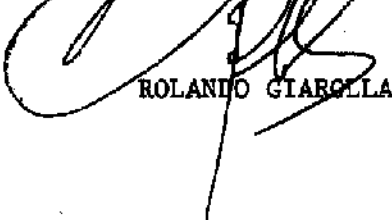
Sala das Comissões, 14.12.92

APROVADO EM 15.12.92


BRAZE MARTINHO

ORACI GOTARDO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


JAYME LEONI

ROLANDO GIACOLLA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



Folha de Votação Nominal

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. 17 (1º turno)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. _____

PROJETO DE LEI Nr. _____

☐ EMENDA _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____

MOÇÃO Nr. _____

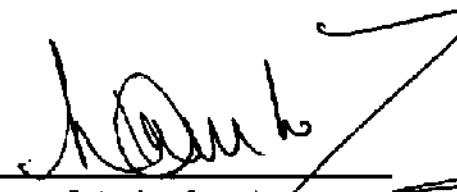
REQUERIMENTO Nr. _____

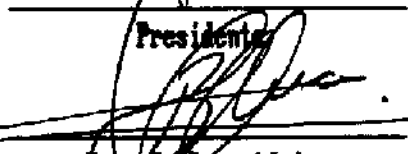
☐ SUBSTITUTIVO Nr. _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X		
2. Ana Vicentina Tonelli	X		
3. Antonio Augusto Giarretta	X		
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
5. Ari Castro Nunes Filho	X		
6. Ariovaldo Alves	X		
7. Benedito Cardoso de Lima	X		
8. Eder Guglielmin	X		
9. Erazê Martinho	X		
10. Felisberto Negri Neto	X		
11. Francisco de Assis Poço	X		
12. Jayme Leoni	X		
13. João Carlos Lopes	X		
14. Jorge Nassif Haddad	X		
15. José Aparecido Marcussi	X		
16. José Crupe	X		
17. Luiz Anholon	X		
18. Miguel Moubadda Haddad	X		
19. Napoleão Pedro da Silva	X		
20. Oraci Gotardo	X		
21. Rolando Giarolla	X		
TOTAL	21		

Resultado: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 17 / 12 / 92


Primeiro Secretário


Presidente

Segundo Secretário



CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qual quer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

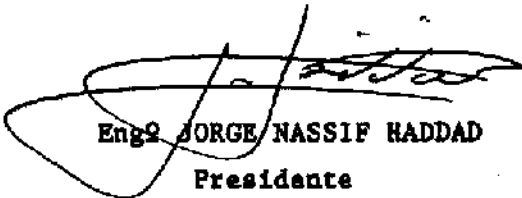
"II - proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador.",

DETERMINO:

Retira-se e arquivase a presente proposição.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

05/01/93

